

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS/SC.

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46220.004808/2006-76
R	
P	
R	
O	

1 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO/SC - **SINTRAFOPOLIS**, com sede na Avenida Wanderley Junior nº 05 - sala 604 – Edifício Di Bernardi Dawer - Campinas - São José (SC), inscrita no CNPJ 83.600.890/0001-08, registrado no TEM sob o nº 46000.006438/97-90, representado por seu Presidente Sr. Sidinei Medeiros, CPF: 289.755.109/72

2 – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS - **SINDICARGAS**, entidade sindical Patronal de primeiro grau, com sede nesta capital, à Avenida Atlântica nº 1.117, Bairro Jardim Atlântico – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 80.671.647/0001-84, registrado no TEM sob nº 24430.000975/90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Oscar Giaretta, CPF 061.30.709-04




Em cumprimento ao dispositivo na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/ 2007**, autorizada pela assembléia geral realizada no dia 16 de março de 2006 as 18:00 horas, na sede do Sindicato Profissional, sito a rua Wanderlei Junior, 05, Sala 604, Bairro Campinas - São José/SC.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositada, registrada e arquivada nos termos do inciso II, do 4º, da Instrução Normativa SERT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 01 de maio de 2006.



OSCAR GIARETTA
PRESIDENTE
SINDICARGAS
CPF: 061.30.709-04

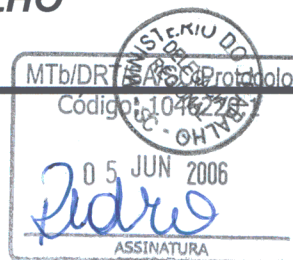
SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE CARGAS
DA REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS



SIDINEI MEDEIROS
PRESIDENTE
SINTRAFOPOLIS
CPF: 289.755.109/72

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO/SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007



Pelo presente instrumento, de um lado, o sindicato dos condutores de veículos, trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de cargas e de empresas de transporte rodoviário de passageiros intermunicipais, interestaduais e internacionais de Florianópolis e região do estado de Santa Catarina, doravante denominado **SINTRAFOPOPOLIS**, com sede à Avenida Vanderlei Júnior, nº 05, sala 604, Bairro Campinas, no município de São José, representado por seu Presidente, Sidnei Medeiros e, de outro lado, o sindicato das empresas de transporte de cargas da região de Florianópolis, doravante denominado **SINDICARGAS**, com sede nesta capital, à Avenida Atlântica, nº 1.117, Bairro Jardim Atlântico, representada pelo seu Presidente, Oscar Giaretta, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, fica estabelecida e firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo 1º - A partir de 01/05/2006, o Piso da categoria passa a ser o seguinte:

Motorista Urbano	(até 50 Km)	R\$ 521,85
Motorista Urbano Maloteiro	(até 50 Km)	R\$ 521,85
Motorista Urbano Manobrista		R\$ 521,85
Motorista Rodoviário	(acima de 50 Km)	R\$ 626,85
Motorista Rodoviário Maloteiro	(acima de 50 km)	R\$ 626,85
Motorista Carreteiro Urbano	(até 50 Km)	R\$ 570,89
Motorista Carreteiro	(acima de 50 km)	R\$ 679,48
Condutor de Motocicleta		R\$ 521,85
Ajudante do Motorista		R\$ 400,00
Operador de Empilhadeira		R\$ 410,00
Auxiliar de Escritório		R\$ 410,00
Auxiliar de Expedição		R\$ 410,00
Operador de Máquinas		R\$ 626,85
Motorista Operador de Guindaste e outros equipamentos		R\$ 626,85

Parágrafo 2º - O salário dos trabalhadores que até 30 de abril de 2006 percebiam mais do que o piso agora estabelecido terão reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 3º - Quando mais de 30% (trinta por cento) dos empregados de uma empresa desempenham atividades que possam corresponder a uma outra e única categoria, cujo piso salarial porventura corresponda a valores maiores que os estabelecidos pela presente convenção, a empresa não poderá pagar a seus empregados

salários inferiores ao piso que corresponderia àquela categoria, independentemente do fato da empresa ser registrada como Transportadora de Cargas.



Parágrafo 4º - A categoria profissional Motorista Maloteiro, em decorrência das características peculiares do seu trabalho, terá intervalo intrajornada de 03 (três) horas.

Parágrafo 5º- Todos os Ajudantes e Motoristas Entregadores, sejam Urbanos ou Rodoviários, que trabalham em empresas que distribuem e entregam produtos como gás GLP ou qualquer produto legalmente enquadrado como de periculosidade, terão direito ao adicional de 30% a título de Periculosidade.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Parágrafo 1º- A Empresa poderá controlar o horário de trabalho de seus motoristas e ajudantes através de livro ou cartão ponto, mapas de viagem ou discos de tacógrafo, se houver e assim preferir, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas, com acréscimo de 50 % sobre a hora normal.

Parágrafo 2º- Não serão considerados como trabalho efetivo para fins de horas extras ou para quaisquer outros efeitos, os períodos de repouso de motoristas e ajudantes, seja em viagem ou quando gozadas em dependência da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

Parágrafo 3º - Aos empregados que viajam a distâncias superiores a 50 quilômetros do seu local de trabalho, exemplo dos Motoristas Rodoviários e Ajudantes, as empresas poderão optar pelo pagamento de 48 horas extras mensais, pré-fixadas, laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal, discriminando no holerite o item "48 horas extras – Cláusula 2ª da CCT".

Parágrafo 4º - Aos empregados que perfazem distâncias inferiores a 50 km do seu local de trabalho, a exemplo de Condutores de Motocicleta, Motoristas Urbanos e Ajudantes, as empresas poderão optar pelo pagamento de 30 horas extras mensais, pré-fixadas, laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal, discriminando no holerite o item "30 horas extras – Cláusula 2ª da CCT".

Parágrafo 5º - As horas extras pré-fixadas de que tratam os dois parágrafos acima serão pagas também quando o trabalhador estiver de folga, por qualquer causa, em período de até cinco dias, cessando, no entanto, a partir do momento em que afastar-se do trabalho por mais de cinco dias consecutivos, seja por motivo de folga concedida, falta de serviço na empresa, tratamento de saúde, férias ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 3ª - VALE / ADIANTAMENTO

As empresas deverão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos pelos mesmos, até o dia 20 de cada mês, podendo o adiantamento ser efetuado em espécie ou através do CARTÃO FETRANCESC.

CLÁUSULA 4ª - MEDIA SALARIAL

Os Empregados que recebem salários mistos (fixos e variáveis), terão direito a férias e 13º salário calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 12 meses de trabalho.



CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO

Parágrafo 1º - A empresa é obrigada a reembolsar despesas com alimentação de motoristas e ajudantes sempre que, pela necessidade do trabalho e com autorização do empregador, precisarem recorrer à alimentação fora do domicílio, sendo que as despesas deverão ser comprovadas mediante respectivas notas-fiscais, não excedendo os seguintes valores: R\$ 4,00 para café da manhã, R\$ 8,00 para almoço e R\$ 7,00 para jantar.

Parágrafo 2º - A empresa fica obrigada a antecipar numerário suficiente aos empregados sempre que autorizados a recorrerem à alimentação fora do domicílio, seja por motivo de viagem ou pela necessidade do trabalho.

Parágrafo 3º - No caso de viagens internacionais, para país onde os custos com alimentação sejam maiores do que no Brasil, cabe ao empregador zelar para que o numerário destinado à alimentação seja compatível com a necessidade do trabalhador.

CLÁUSULA 6ª - VALE TRANSPORTE

As Empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados, na forma da lei nº 7.418, de 16.12.85.

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva notificação.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de seis e menos de doze meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio demissional, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, somente a remuneração dos dias efetivamente trabalhados, dispensa esta solicitada por escrito pelo empregado em aviso.

CLÁUSULA 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Previdência Oficial ou quem com este mantenha convênio, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, mas fica assegurado ao empregador o encaminhamento a médico ou dentista conveniado.

CLÁUSULA 11 - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.



CLÁUSULA 12 - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão às anotações na Carteira Profissional de seus empregados, discriminando cargos e salários, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o que estabelece o artigo 29, da C.L.T.

CLÁUSULA 13 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 14 - DESCONTOS

Parágrafo 1º - As empresas poderão descontar até a importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida pelo empregado, nos casos citados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 2º - As empresas descontarão da remuneração de seus empregados motoristas, molas ou quaisquer peças do veículo que dirigem quando danificadas por comprovada negligência ou imperícia.

Parágrafo 3º - As empresas descontarão da remuneração de seus empregados motoristas toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo 3º - Responderá o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, bem como faltas injustificadas.

CLÁUSULA 15 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Parágrafo 1º - As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado motorista que for indiciado em inquérito policial por ele praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa em que trabalha.

Parágrafo 2º - Em casos de acidentes de trânsito as empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente para que seja documentada fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISOS

Serão destinados locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

CLÁUSULA 17 - JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, fundamentado em causa justa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.



CLÁUSULA 18 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, quando solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, através de requerimento escrito, liberarão da prestação de serviços, por meio expediente, uma vez ao mês, sem prejuízo remuneratório, um funcionário que ocupe função na Diretoria do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 19 - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato laboral (SINTRAFOPOLIS), os valores relativos à 1% do salário base (mensalidade fixada aos associados), mediante ficha de autorização do empregado, devendo do repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil subsequente ao desconto, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o respectivo desconto.

CLÁUSULA 20 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de Trabalho.

CLÁUSULA 21 - INFORTÚNIO DO TRABALHO

Fica assegurado aos empregados, atingidos por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, a estabilidade provisória no seu emprego até 12 (doze) meses, de conformidade com o art. 118, da lei nº 8. 241/91

CLÁUSULA 22 - HOMOLOGAÇÕES E CONCILIAÇÃO

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações no Sindicato Laboral, da rescisão de contrato de trabalho de empregado dispensado após 90 (noventa) dias de trabalho, sendo que a quitação, nas hipóteses dos artigos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo 2º - Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Laboral nos termos de rescisão do Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da Empresa no ato da homologação.

Parágrafo 3º - Por ocasião de homologação de rescisão contratual e/ou de mediação na CCP, o empregador se compromete a apresentar comprovação de que está em dia com suas obrigações relativas às Cláusulas 24, 25, 26, 27 e 33 da presente Convenção.

Parágrafo 4º - Conforme prevê a Lei nº 9.958/00, todo e qualquer desentendimento entre empregado e empregador, envolvendo a legislação trabalhista, deverá ser encaminhado para a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP**, onde será procedida a mediação com vistas à conciliação entre as partes, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário que, doravante, se reserva para os casos que não tenham sido solucionados no âmbito da CCP.

CLÁUSULA 23 - RENEGOCIAÇÃO



Parágrafo 1º - As partes convenientes manifestam seu propósito de, quando necessário, em face de eventuais mudanças ocorridas na política salarial ou nas condições conjunturais, voltarem a negociar as Cláusulas eventualmente atingidas.

Parágrafo 2º - Qualquer cláusula da presente convenção poderá ser renegociada ou modificada, seja através de termo aditivo ou por qualquer forma de acordo direto entre empregador e empregado, desde que conte com o aval dos Sindicatos Laboral e Patronal, não tendo validade qualquer alteração que seja feita de forma unilateral, ou seja, sem o aval de ambos os Sindicatos, exceto os acordos firmados antes da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 24 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Parágrafo 1º - As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados que atuam no setor de transporte.

Parágrafo 2º - Como forma de facilitar às empresas o cumprimento da presente Cláusula, o SINDICARGAS antecipou contrato, na qualidade de Estipulante, com a SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA, que apresentou menores custos e maiores benefícios. A Corretora conveniada com o SINDICARGAS é a SEA LIFE, fone (48) 3249-7066.

Parágrafo 3º - O prêmio do seguro contratado será custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo 4º - O empregador que, mesmo recebendo normalmente a fatura ou boleto bancário, não mantiver em dia o pagamento do prêmio dentro dos prazos exigidos pela Seguradora, ou que simplesmente não contratar Seguradora, fica implicitamente responsável por qualquer prejuízo que eventualmente venha a ocorrer contra o trabalhador, além de - por não estar pagando o seguro a que o trabalhador tem direito - ser obrigado a repassar ao empregado, mensalmente, juntamente com a remuneração salarial, o valor mínimo de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), devendo a informação constar do holerite.

Parágrafo 5º - O seguro contratado deverá oferecer, ao trabalhador, cobertura no valor mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o caso de morte por qualquer causa ou em caso de invalidez por acidente, além de cobertura para os casos abaixo relacionados, podendo o empregador optar por planos de maior valor:

TITULAR (morte por qualquer causa)	TITULAR (invalidez por acidente)	CÔNJUGE (morte por qualquer causa)	FILHOS (morte por qualquer causa)
22.000,00	22.000,00	11.000,00	2.200,00

Extensão da Cobertura Básica para a esposa, com Capital equivalente a 50% do Segurado Titular, e para todos os filhos menores, independente do número de filhos, com Capital equivalente a 10% do Segurado Titular;



Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.300,00 liberado mediante comunicação expressa do Estipulante para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado. No caso de invalidez por acidente, a cobertura poderá ser total ou parcial, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez, citando, aqui, alguns exemplos:

Perda total da falange distal do polegar = 9%

Anquilose total de um dos cotovelos = 25%

Anquilose total de um dos joelhos = 20%

Mudez incurável = 50%

Perda total do uso de um dos membros inferiores = 70%

Perda total do uso de um dos pés = 50%

Perda total do uso de uma das mãos = 60%

Perda total do uso de ambos os membros inferiores = 100%

Perda total do uso de ambas as mãos = 100%

Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima citados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo, então, da negociação de novos valores;

Considerando que o plano é de Seguro de Vida em Grupo, a Seguradora não será obrigada a aceitar, de cada empresa, apólice que somar valor inferior a R\$ 25,00.

Parágrafo 6º - Para os Condutores de Motocicleta, por desempenharem atividade de alto risco, as Corretoras ficam desobrigadas de praticar custos iguais aos dos outros trabalhadores, ficando o empregador e Corretora livres para negociarem o valor do prêmio, considerando, inclusive, se a empresa compensará a apólice com a inclusão de outros empregados com atividades de menor risco.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Parágrafo 1º - Para complemento na manutenção da representação sindical, as empresas descontarão, mensalmente, da remuneração dos empregados, a título de Contribuição Assistencial Laboral, o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento), valor esse que será repassado aos cofres do sindicato dos empregados (SINTRAFOPOLIS) até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso e juros de mora, mais variação da correção do período de atraso.

Parágrafo 2º - Exclui-se da obrigatoriedade da contribuição os funcionários da área administrativa da empresa (gerentes e diretores), por exercerem funções que representam os próprios empregadores, cuja relação caberá ao Sindicato das Empresas encaminhar ao Sindicato Profissional a pedido das empresas que solicitarem a exclusão.

Parágrafo 3º - Quanto aos demais empregados, as empresas somente poderão deixar de descontar a Contribuição Assistencial daqueles que apresentarem uma Carta de Isenção de Contribuição Assistencial, fornecida pelo Sindicato Laboral, em cujo documento o trabalhador deixará claro, sob assinatura, que renuncia aos direitos de assistência médica, odontológica e outros serviços que atualmente são custeados pelo seu sindicato (SINTRAFOPOLIS), para ele e sua família, assistência essa que passará à sua própria responsabilidade.

Parágrafo 4º - O não cumprimento da Cláusula 25ª, por parte das empresas, incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 30ª da presente convenção, a favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Consoante com o que dispõe o Art. 513, alínea "e" da C.L.T. e V. Acórdão do Colégio STF, no Processo R.E. nº 220.700-1 - e tendo em consideração a necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato -, por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária todas as empresas que atuam no setor dos transportes ficam obrigadas ao pagamento mensal da Contribuição Assistencial Patronal em favor do SINDICARGAS, assim aprovada: R\$ 50,00 (empresas com zero a dez empregados) ou R\$ 75,00 (empresas com mais de dez empregados).

Parágrafo 1º - Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários, os mesmos estarão à disposição para serem impressos através do site www.sindicargas.com.br, devendo ser pagos preferencialmente na CEF ou Agências Lotéricas.

Parágrafo 2º - As empresas que preferirem receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, devem proceder à atualização de endereço e telefone pelo e-mail sindicargas@sindicargas.com.br ou telefone/fax (48) 3248-4153.

Parágrafo 3º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, além da penalidade prevista na Clausula 30ª desta Convenção.

CLÁUSULA 27- TAXA ÚNICA / CCP

Considerando que a Lei nº 9.958/00 prevê que apenas as empresas contribuirão para a manutenção das Comissões de Conciliação Prévia (CCP) – com isenção total ao trabalhador -, as empresas deverão recolher, a título de contribuição única anual, uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será pago até 10/07/2006.

Parágrafo 1º - As empresas ainda não cadastradas no SINDICARGAS deverão fazer a solicitação do boleto para quitação da TAXA ÚNICA/CCP até 20/06/2006, pelo telefone/fax (48) 3035-3632.

Parágrafo 2º - As empresas deverão apresentar comprovante de quitação da contribuição TAXA ÚNICA/CCP quando comparecerem ao Sindicato Laboral para homologações e, se constatada inadimplência, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, além da penalidade prevista na Clausula 30 desta Convenção.

CLÁUSULA 28 - DO APOSENTADO

Aos aposentados que estiverem na ativa e que por eventualidade necessitarem de afastamento por doença, a empresa garantirá trinta por cento do salário durante três meses de afastamento

CLÁUSULA 29 - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Considerando o entendimento de que as empresas informais são a principal causa do desemprego de trabalhadores do setor de transportes, além dos graves prejuízos que causam às empresas que cumprem com suas obrigações trabalhistas e tributárias, cabe, a qualquer integrante da classe patronal, apresentar denúncia junto ao SINDICARGAS, que se encarregará de tomar as devidas providências.

CLÁUSULA 30 - PENALIDADES

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo - não cumulativamente -, a favor do prejudicado, no caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção.



CLÁUSULA 31 - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de "banco de horas", de acordo com a legislação, mediante negociação entre a empresa e o Sindicato Laboral, devendo contar com o aval do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 32 - PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

O proprietário de veículo de transporte de carga que trabalhar para a empresa não terá qualquer vínculo empregatício, por estar trabalhando na qualidade de agregado, autônomo ou terceirizado, o que taxativamente o exclui da categoria profissional e, conseqüentemente, de qualquer acordo firmado entre os sindicatos laboral e patronal. Como forma de caracterizar a inexistência de vínculo empregatício, poderá, aquele que terceiriza, exigir do terceirizado a sua filiação formal ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 33 - CAPITAL SOCIAL

Conforme determinação legal, que delega aos sindicatos patronais a cobrança anual (31 de janeiro) da GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (GRCS) em valores que têm como base o CAPITAL SOCIAL, ficam as empresas obrigadas a informarem ao SINDICATO o referido valor, bem como comprovar o recolhimento da mesma.


Parágrafo Único: A empresa que sonegar informação verdadeira, prestar informação falsa ou se recusar a apresentar documento comprobatório de seu CAPITAL SOCIAL atualizado, será passível de enquadramento na CLÁUSULA 30.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 30 de abril de 2007.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONVENCIONADOS, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO (4) VIAS DE IGUAL TEOR, SENDO QUE UMA VIA SERÁ DEPOSITADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE REGISTRO.

Florianópolis, 01 maio de 2006.


OSCAR GIARETTA
PRESIDENTE
SINDICARGAS


SIDINEI MEDEIROS
PRESIDENTE
SINTRAFOPOLIS

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 4808.0676 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 461 às fls. 39 do livro nº. 20.

Florianópolis, 19/06/06.


Edilene Fredeia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE